RESOLUÇÃO DE MESA Nº 103/2024, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

Regulamenta os procedimentos gerais, os prazos e as fases para implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santo Augusto/RS.

Câmara Municipal de Vereadores
Santo Augusto / RS
PUBLICAÇÃO
AFIXADO em: 13/08/24.
RETIRADO em: __/__/__

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Resolução institui os procedimentos gerais, os prazos e as fases para implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santo Augusto/RS, com vistas a garantir a proteção de dados pessoais e o direito fundamental à autodeterminação informativa.

CAPÍTULO II

DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 2º O Presidente, como autoridade máxima legislativa, indica o Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, nos termos do disposto no inciso III do art. 23 e no art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

§ 1º O Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais indicado deverá:

I - ser reconhecido como uma liderança;

II - possuir, preferencialmente, conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição: privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público; e

III - não estar lotado nas unidades de Tecnologia da Informação ou ser gestor responsável de sistemas de informação de órgão ou entidade do Poder Legislativo.

§ 2º Para fins de atendimento do requisito de que trata o § 1º deste artigo, o Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais deverá participar de ações de capacitação disponibilizadas pelo Poder Público, conforme indicações do Grupo de Trabalho de que trata o Capítulo IV desta Resolução.

Art. 3º A identidade e as informações de contato do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional do órgão ou da entidade municipal, nos termos do § 1º do art. 41 da LGPD.

Parágrafo único. Deverá ser divulgado anualmente, na primeira sessão plenária após o retorno do recesso;

Art. 4º São atribuições do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências;

III - orientar os servidores, terceirizados, contratados, conveniados e parceiros do órgão ou da entidade que está sob a sua responsabilidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação a LGPD;

V - realizar, com apoio do Grupo de Trabalho de que trata o Capítulo IV desta Resolução, o mapeamento dos processos de tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do órgão ou da entidade pela qual ficará responsável, inclusive dos compartilhamentos com entidades públicas ou privadas, propondo adequações à luz da LGPD;

VI - decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal n.º 13.709/2018;

VII - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709/2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

VIII - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 5º A autoridade máxima, deverá assegurar ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais:

I - acesso direto à alta administração;

II - pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações; e

III - contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, de acordo com os conhecimentos elencados no inciso II do § 1º do art. 2º desta Resolução e observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 6º O Comitê de Implementação da LGPD no Poder Legislativo Municipal será integrada pelos seguintes membros:

I - Vice- presidente

II - Diretora

III - Oficial Legislativo

§1º Compete ao Comitê de Implementação da LGPD no Poder Legislativo definir as diretrizes, projetos, ações e metas estratégicas transversais para a adequação do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito Legislativo.

§2º Poderá o Comitê solicitar auxilio da assessoria jurídica legislativa;

§3º O disposto no inciso III deste artigo, ressalta-se que o mesmo é o único servidor efetivo da Casa Legislativa.

Art. 7º O Comitê de Implementação da LGPD no Poder Legislativo observará a legislação nacional sobre tratamento de dados pessoais, norteando suas decisões com as definições, princípios, hipóteses de tratamento e normas da LGPD e dos regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, observado, ainda, o disposto no art. 4º da LGPD.

CAPÍTULO IV

DO GRUPO DE TRABALHO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 8º O grupo de trabalho para implementação da LGPD, será formado pelos mesmos membros do Comitê, conforme já denominado no art. 6º desta Resolução, acrescido da assessoria jurídica, que deverá compor o mesmo obrigatoriamente.

Art. 9º - A participação nos grupos de trabalho e comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada[1].

Art. 10. O Grupo de Trabalho sobre a Implementação da LGPD no Poder Executivo poderá contratar empresa especializada em mapeamento, para auxiliar na implementação.

Parágrafo único. A contratação que trata o "caput" deste artigo deverá ser feita, observando a Lei de Licitações.

§ 1º Para o desempenho das suas competências, o Grupo de Trabalho poderá solicitar, a qualquer momento, aos órgãos e às entidades da administração pública municipal, informações específicas sobre seus processos de tratamento de dados pessoais, a natureza dos dados, os compartilhamentos realizados e detalhes correlatos.

§ 2º Ao propor a edição de normas nos termos do artigo 10, o Grupo de Trabalho, sempre que possível, realizará, previamente, consultas e audiências com os potenciais destinatários da regulamentação.

§ 3º O Grupo de Trabalho sobre a Implementação da LGPD no Poder Legislativo, em articulação com o(s) Encarregado(s) pelo Tratamento dos Dados Pessoais, apresentará estudos para subsidiar as decisões do Comitê sobre a Implementação da LGPD no Poder Legislativo acerca das diretrizes e ações para a política municipal de proteção de dados pessoais, dos parâmetros para elaboração e atualização dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, e das orientações para os programas de governança em privacidade dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, nos termos do inciso I do art. 50 da LGPD.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Art. 12. O(s) Encarregado(s) pelo Tratamento dos Dados Pessoais, as direções dos órgãos e das entidades da administração pública municipal e os agentes de tratamento de dados deverão ser treinados e sensibilizados sobre as normas e as políticas

[1] A concessão de contrapartida financeira ao servidor designado para o desempenho das funções, é medida que requer a criação da vantagem por lei, a qual acredita-se seja através de gratificação de função, observados os requisitos atinentes a ampliação de despesa com pessoal, nos moldes do art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000. Porém, a criação de vantagem ao funcionalismo nesse ano de 2021, é medida proibida nos moldes do art. 8º, inciso I da Lei Complementar nº 173/2020, razão pela qual, somente se recomenda sua criação a partir de 1º de janeiro de 2022.

públicas sobre proteção de dados pessoais, bem como sobre as medidas de segurança que devem ser adotadas.

Parágrafo único. Além de cursos, palestras e oficinas dirigidas, as ações de capacitação abrangerão a confecção de manuais e cartilhas de boas práticas de implementação da LGPD e de material de apoio.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 13. A Comissão sobre a Implementação da LGPD no Poder Legislativo deverá estabelecer diretrizes e ações para a política municipal de proteção de dados pessoais, fixar parâmetros para elaboração e atualização dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais e emitir orientações para os programas de governança, nos termos do inciso I do art. 50 da LGPD.

Art. 14. Até o prazo de dois anos, deverão implementar a integralidade da sua política de proteção de dados pessoais e do seu programa de governança em privacidade.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS PERMANENTES

Art. 15. Compete à Presidência do Legislativo:

I - adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

II - comunicar a ANPD e os titulares dos dados pessoais, por intermédio do Encarregado, sobre a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares; e

III - implementar programa de governança em privacidade, atendendo-se os requisitos mínimos do art. 50, § 2º, da LGPD, sempre que, na sua avaliação, a estrutura, a escala e o volume das operações de tratamento dedados pessoais na sua repartição recomendarem.

IV - adotar a utilização de termo de confidencialidade prévio a ser firmado pelo vereador ou vereador solicitante, no caso de acesso a dados pessoais decorrentes de pedidos de informações respondidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Na avaliação de que trata o inciso II deste artigo, o controlador deverá levar em consideração a sensibilidade dos dados tratados e a probabilidade e a gravidade dos danos para os titulares dos dados.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, Santo Augusto/RS, 12 de Agosto de 2024.

Maxiliano Bahry
Presidente

Glades de Fatima Vaz Bertollo
Vice- presidente

Cezar Paulo Phillippsen
Secretário